



**DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafas de vidros e recipientes afins durante as festividades da festa de agosto no ano de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRITÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** as comemorações da festa de agosto do município de Tabira;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de ordem e da segurança a todo público da festa;

**CONSIDERANDO** que a medida se mostra proporcional e razoável, e que não trará qualquer prejuízo a comerciantes, consumidores ou frequentadores do espaço;

**CONSIDERANDO** que os comerciantes poderão substituir os recipientes de vidro por recipientes de plástico reciclável.

**DECRETAR**

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro durante o período da festa de agosto do município de Tabira, nas imediações do local da festa, nos dias 13 e 14 de agosto de 2022.

Paragrafo único. Entende-se como imediação do local da festa todo o entorno da Praça Pedro Pires Ferreira e ruas paralelas nas quais possam existir comércio ambulante, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas.

Art. 2º - Igualmente, fica proibida a disponibilização de qualquer recipiente de vidro para utilização no local da festa, a exemplo de copos, garrafas, taças, pratos e afins.

Art. 3º - Aos frequentadores da festa fica vedada a utilização, ainda que não adquirida no local, dos itens descritos nos artigos 1º e 2º, podendo as autoridades de segurança pública determinar a substituição ou descarte dos objetos que não estejam de acordo com o normativo imposto no presente Decreto.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**TABIRA**

*Trabalho de  
Coração!*

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desse Decreto pelos comerciantes e donos das barracas acarretará no recolhimento da mercadoria e interdição do local de comercialização, sem prejuízo das sanções e procedimentos administrativos, cíveis ou criminais aplicadas ao caso.

Art. 5º - Ao infrator frequentador do local que resistir à ordem de descarte ou substituição do objeto proibido nesta norma, poderá ser imputada a prática do crime de desobediência contida no artigo 330 do CP, sem prejuízo de outras responsabilizações criminais, cíveis, ou administrativas aplicadas ao caso.

Tabira, 11 de agosto de 2022.

*Maria Claudenice P. de Melo Cristovão*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
**PREFEITA**

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão  
**PREFEITA**  
CPF: 370.416.344-68

### **PUBLICAÇÃO**

Nesta data fiz publicação desta em  
no local de costume

**TABIRA**

*11 / 08 / 2022*

*Ass 60.070-3*

**Funcionária**